



## REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A CM CAPITAL MARKETS, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“CM CCTVM”) em atendimento ao disposto no art. 20º da instrução nº 505, de 27 de setembro de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários, demais normas expedidas pela B3 e no âmbito do Mercado de Valores Mobiliários estabelece, por meio deste documento, suas Regras e Parâmetros de Atuação relativamente ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus Clientes, bem como os procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódia de títulos.

### **1 CADASTRO**

A CM CCTVM possui perfil de clientes segmentados em Pessoa Física, Pessoa Jurídica não financeira, Institucionais e clientes não residentes.

Para clientes Pessoa Física, o preenchimento de dados cadastrais e situação financeira patrimonial é realizado via portal na internet, acessado pelo cliente por meio de um link disponibilizado pelo assessor.

Após preenchimento dos dados, que prevê obrigatoriedade de informações conforme regulamentação vigente e outras informações que auxiliam no processo de “Conheça o seu Cliente”, o cliente é direcionado para responder algumas questões que definirão seu perfil de investidor como parte do processo de “*Suitability*”.

Todas as informações inseridas pelo cliente são mantidas em um banco de dados da CM CCTVM, um formulário já preenchido de Ficha Cadastral automaticamente é gerado com as declarações do cliente e o Contrato de Intermediação. O cliente imprime, assina, digitaliza os documentos e faz o *upload* no site juntamente com a cópia dos documentos comprobatórios (documento de identificação e comprovante de endereço residencial).

Para os demais segmentos, o Cliente, antes de iniciar suas operações, fornecerá todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura de Ficha Cadastral, assinatura dos Contratos obrigatórios e entrega de cópias dos documentos requeridos pela regulamentação. Para as pessoas físicas somente serão admitidas contas individuais.

Clientes Institucionais, assim entendidos os fundos de investimentos, fundos de pensão, gestores de recursos, bancos, bem como demais Clientes Corporativos, no momento da formalização de seu cadastro enviarão juntamente com as informações solicitadas, o preenchimento das pessoas autorizadas a emitir ordens em seu nome.

O cadastro de clientes não residentes será condicionado à total conformidade com a legislação e regulamentação brasileira aplicáveis, principalmente respeitando o estabelecido na Resolução BACEN nº 4373, de 29 de setembro de 2014 e a Instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015. A **CM CCTVM**, a seu exclusivo critério, poderá solicitar ao cliente não residente a assinatura de contratos adotados para clientes residentes no país.

A **CM CCTVM** se resguarda ao direito de recusar, pautada em seu julgamento individual, a abertura de conta para determinado cliente, sem a necessidade de fornecer explicações e/ou justificativas.

Qualquer alteração, no que tange a dados cadastrais, deverá ser informada à **CM CCTVM** no prazo de 10 (dez) dias e, sempre que necessário, deverá ser suportada com base na apresentação de cópia(s) do(s) respectivo(s) documento(s). Independente da necessidade de alterações pontuais, a ficha cadastral de cada um dos clientes da **CM CCTVM** será totalmente renovada e atualizada, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

O Cliente fornecerá e manterá atualizados na Ficha Cadastral os dados referentes à sua situação financeira patrimonial, os quais serão utilizados como referência para determinação do limite operacional do Cliente, para testes anuais de verificação, conforme determina a Carta Circular 3.461 de 24 de Julho de 2009, publicada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), bem como para o monitoramento de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (PLD), conforme citação da Instrução CVM 301/99.

Caso seja identificada situação financeira patrimonial incompatível, o Cliente será notificado para que seja realizada/apresentada a atualização cadastral ou a comprovação da origem dos recursos 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação. Caso o Cliente se recuse ou não realize a atualização no prazo estipulado, a **CM CCTVM** bloqueará a conta para abertura de novas posições.

Vale ressaltar que o desbloqueio ocorrerá mediante a apresentação da documentação comprobatória ou atualização cadastral.

Operações em desacordo com o perfil de investimento (*Suitability*) não serão realizadas. O perfil de investimento do Cliente é obtido através do somatório das respostas preenchidas no questionário API – Análise do Perfil do Investidor.

Os investidores poderão abster-se de responder o questionário *Suitability* por meio de declaração expressa e assinada, denominada “Termo de Recusa”.

O Cliente será informado pelo seu assessor que a operação está fora da categoria de produto definida para o seu Perfil *Suitability* e receberá a indicação para assinatura do Termo de Desenquadramento por e-mail.

O Termo poderá ser validado por meio da assinatura eletrônica do Cliente e sempre antes da primeira operação com a categoria de produto fora de seu perfil *Suitability*.

O cliente tem a opção de assumir os riscos inerentes às suas decisões ou preencher o questionário novamente para que seu perfil seja revisado/alterado.

O prazo inicial para recebimento das respostas do referido e-mail é de 5 dias úteis. A partir do dia seguinte ao esgotamento do prazo, é realizado o bloqueio do cliente para a realização de novas operações não permitidas para o seu perfil.

Vale ressaltar que o preenchimento do questionário API é aplicável a todos os clientes CM CCTVM, com exceção dos clientes dispensados nos termos da legislação vigente, atualmente em vigor a Instrução CVM N° 539.

## **2 ORDENS (NOS MERCADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS)**

Entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina à **CM CCTVM** a compra ou venda de ativos ou direitos a ele inerentes, ou registro de operações em seu nome e nas condições em que especificar.

A **CM CCTVM** receberá os tipos de ordens definidos a seguir, para operações nos mercados a termo, a vista, de opções, futuros, de *swap* e de renda fixa, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento, bem como aquelas contratadas mediante a assinatura do contrato de intermediação e demais documentações eventualmente solicitadas.

- **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Corretora, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
- **Ordem Casada:** é aquela cuja execução de uma ordem está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- **Ordem Discricionária:** é aquela dada por administradores de carteira ou por quem represente mais de um cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada e, no prazo estabelecido pela B3, indicar os nomes de clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas;
- **Ordem Limitada:** é aquela a ser executada somente a preço igual, ou melhor, ao especificado pelo cliente;
- **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executado a partir do momento em que for recebida;
- **Ordem de Financiamento:** Aplicável ao segmento Bovespa, é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela B3, e a outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela B3;
- **Ordem Monitorada:** Aplicável ao segmento BM&F, é aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução; e
- **Ordem “Stop”:** é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada.

• **Ordem DMA (*Direct Market Access*):** é aquela enviada diretamente pelo Cliente ao sistema da Bolsa, por meio de plataforma de negociação, sem necessariamente passar pela Mesa de Operações ou pelos sistemas de roteamento de ordens da **CM CCTVM**. As ordens podem ser originadas por 3 (três) modelos distintos: DMA I, DMA II e DMA III.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem, mercado e sistema de negociação relativo à operação que deseja executar, a Corretora poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas, tendo como fator determinante o preço para todos os ativos financeiros intermediados pela **CM CCTVM**.

### **3 HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS**

As ordens serão recebidas durante o horário de negociação estabelecido pelas Bolsas de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como pelos Mercados de Balcão Organizado.

Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pelas Bolsas, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte. Ordens agendadas ou com data de validade posterior à data do envio permanecerão válidas nos dias subsequentes até a total execução, cancelamento por parte do cliente ou vencimento.

A **CM CCTVM**, a seu exclusivo critério, poderá aceitar ordens para execução no período denominado como “*after market*”, de forma que tais ordens terão validade restrita ao referido período do dia da transmissão da ordem.

### **4 FORMAS ACEITAS DE EMISSÃO / TRANSMISSÃO DE ORDENS**

Conforme o artigo 12 da Instrução Normativa CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, as ordens só podem ser executadas se transmitidas por: (i) escrito; (ii) telefone e outros sistemas de transmissão de voz; ou (iii) sistemas eletrônicos de conexões automatizadas.

O cliente fará a opção por uma das formas de transmissão de ordem em sua ficha cadastral. As ordens devem ser registradas, identificando-se o horário de seu recebimento, o cliente que a tenha emitido e as condições para a sua execução, devendo ser arquivados os registros das ordens, as condições que foram executadas, independentemente da sua forma de transmissão.

A **CM CCTVM** aceita ordens por meio canais de mensageria, como: *Skype/ Reuters / Bloomberg / E-mail* para os quais deverá constar na Corretora os respectivos registros de ordem, o horário de seu recebimento e a identificação do cliente que as tenha emitido.

A **CM CCTVM** disponibilizará ou admitirá, a seu critério, outros meios de transmissão ou execução de ordens, assim conhecidos como *Homebroker*, *DMA (Direct Market Access)* ou outras ferramentas certificadas pela B3, que permitam ao Cliente o envio de ordens eletrônicas diretamente para a Bolsa, nos seus diferentes segmentos,

bem como tais ordens podem ser roteadas para as mesas de operações da **CM CCTVM** para serem executadas por seus operadores.

Adicionalmente às ferramentas eletrônicas de roteamento de ordens, a **CM CCTVM** disponibilizará seus clientes, quando achar necessário, sistemas automáticos, parametrizáveis ou não, para a realização de operações estratégicas, pretendidas ou solicitadas, pelo Cliente.

## **5 PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/ TRANSMITIR ORDENS**

A **CM CCTVM** somente poderá receber ordens emitidas pelo cliente, por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral ou documentos adicionais enviados pelo próprio cliente, e para os quais sejam fornecidas as respectivas documentações comprobatórias.

No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à **CM CCTVM** a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, devendo o Cliente, informar à **CM CCTVM** sobre eventual revogação de mandato, tão logo seja efetivada.

## **6 PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS**

A **CM CCTVM** aceitará ordens de operações pelo prazo determinado pelo cliente no momento da respectiva emissão, exceto quando se tratar de operações de B3, para as quais as ordens terão validade somente para o dia.

## **7 PROCEDIMENTO DE RECUSA DE ORDENS**

A **CM CCTVM** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a informar as razões de tal recusa, exceto quando requerido contratualmente.

De forma geral, a **CM CCTVM** recusará ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado mobiliário.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito a **CM CCTVM** formalizará a eventual recusa também por escrito.

A **CM CCTVM**, a seu exclusivo critério, condicionará a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentação que venham a gerar obrigação, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura;

- Na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, ao prévio depósito dos Títulos ou de Garantias, na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), ou na B3.

A CM CCTVM estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seus Clientes, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou executá-las, total ou parcialmente, mediante imediata comunicação ao Cliente.

Ainda que atendidas as exigências acima, a CM CCTVM recusar-se-á a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

## **8 REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES**

A CM CCTVM registrará regularmente as ordens recebidas de seus Clientes por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do cliente na Corretora;
- Data e horário de recepção da ordem;
- O número do negócio na B3, sempre que uma ordem for executada;
- Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- Descrição do ativo objeto da ordem (características e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, à termo, de opções e futuro; e quando se tratar de operações na B3; repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta (PLD));
- Tipo da ordem (à Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, “Stop”, Financiamento ou, quando se tratar de operações na B3, também a ordem Monitorada);
- Identificação do emissor/ transmissor da ordem;
- Prazo de validade da ordem; (Vide item 6 Prazo de Validade da Ordem);
- Status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada);

## **9 CANCELAMENTO DE ORDENS**

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada, das seguintes formas:

- Por iniciativa do próprio cliente, ou pessoa autorizada nos termos desse regulamento;
- Automaticamente, caso não seja passível de execução; ou
- Por iniciativa da **CM CCTVM** quando:
  - A operação, ou circunstâncias, e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
  - Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, casos em que a Corretora deverá comunicar ao Cliente;
  - o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, enquanto ainda não executada, sendo emitida uma nova ordem;
  - não for executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela corretora.

A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas. A alteração ou cancelamento de uma ordem emitida / transmitida deverá ser feita pelo mesmo meio utilizado pelo Cliente para sua emissão.

Todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, que forem transmitidas pelos meios admitidos pela **CM CCTVM**, **serão consideradas válidas, estando o Cliente ciente desta prática**. É de responsabilidade exclusiva do Cliente assegurar-se que sua ordem foi, total ou parcialmente, executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada na suposição de execução ou na hipótese de incerteza quanto à execução ou cancelamento.

A **CM Capital Markets** manterá todos os documentos relativos ao registro das ordens pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o prazo e termos estabelecidos na Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e entidades administradoras de mercado.

## **10 EXECUÇÃO DAS ORDENS – No Mercado de Valores Mobiliários**

Execução de ordem é o ato pelo qual a **CM CCTVM** cumpre a ordem emitida/ transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operações nos mercados em que opera.

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da Bolsa poderão ser agrupadas, pela Corretora, por tipo de mercado e título ou características específicas de contrato.

A ordem transmitida pelo Cliente à **CM CCTVM** poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra instituição ou, nos casos de operações realizadas na B3, ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a corretora mantenha contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Corretora ou das Bolsas, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pelas Bolsas.

A execução de ordens através das plataformas de *Homebroker* estará condicionada aos limites financeiros e operacionais definidos pelo Departamento de Risco da **CM CCTVM** e estará sujeita às mesmas regras e parâmetros definidos pelo presente instrumento.

Operações envolvendo a venda de ouro (SPOT) na BM&F só serão executadas sob consulta prévia de saldo ao BackOffice da **CM CCTVM** ou caso o cliente tenha condições explícitas de comprovar que a venda será objeto de *day-trade*.

A **CM CCTVM** se resguarda ao direito de avaliar individualmente a viabilidade de realização de cada uma das operações envolvendo ouro. Erros operacionais são considerados ordens executadas em comitente, preço, quantidade, natureza e/ou estratégia divergente da solicitada pelo Cliente.

## **11 CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DA ORDEM**

A **CM CCTVM**, em tempo hábil para permitir o adequado controle, confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem. A confirmação da execução da ordem de operações dar-se-á também mediante a disponibilização de Nota de Corretagem aos Clientes.

O Cliente receberá, no endereço informado em sua ficha cadastral, o “Extrato de Negociações” emitido mensalmente pela B3, que demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em nome do Cliente, caso não indique um endereço eletrônico válido.

## **12 DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS**

Distribuição é o ato pelo qual a **CM CCTVM** atribui a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ele realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A **CM CCTVM** fará a distribuição dos negócios realizados nas B3 por tipo de mercado, valor mobiliário/ contrato e por lote padrão/ fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- As ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens das pessoas a ela vinculadas;
- As ordens administradas de financiamento, monitoradas e casadas não concorrem entre si com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las;



Eventuais ordens que venham a ser executadas mediante contrato de *'brokerage'* e/ou repasse tripartite receberão o mesmo tratamento dado às demais ordens executadas pela **CM CCTVM** e estarão sujeitas às mesmas regras internas de Compliance a controles internos aplicados pela Corretora em suas operações.

Observados os critérios mencionados nos itens acima, a numeração cronológica de recebimento de ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem Monitorada, em que o Cliente interfere em tempo real.

### **13 OPERAÇÕES DE CARTEIRA PRÓPRIA E PESSOAS VINCULADAS**

A **CM Capital Markets** está autorizada à operar carteira própria e prestar aos seus Clientes o procedimento conhecido como *'Facilitation'*: a corretora possui operações na carteira própria para dar liquidez a zeragem de clientes, observando parâmetros internos de controles definidos pela Corretora.

Frente à estrutura de atuação das empresas que compõem o Grupo CM Capital Brasil, e como forma de dirimir eventuais conflitos de interesses, as Pessoas Vinculadas à CM Capital Brasil somente estarão autorizadas a executar operações através da plataforma de *HomeBroker* adotada pela Corretora do Grupo.

Pessoas Vinculadas **NÃO** poderão executar operações através das mesas de operações da Corretora do Grupo, exceção concedida apenas às necessidades de zeragem por condições adversas de mercado, mediante autorização expressa do Departamento de Compliance e por ao menos 1 (um) diretor da CM Capital Brasil.

Consideram-se Pessoas Vinculadas:

- I. Administradores, empregados, operadores e prepostos da Corretora;
- II. Agentes autônomos;
- III. Demais profissionais que mantenham, com a **CM Capital Markets** contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação;
- IV. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da **CM Capital Markets**;
- V. Sociedades controladas direta ou indiretamente pela **CM Capital Markets** ou por pessoas a ela vinculada;
- VI. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos incisos I a IV.
- VII. Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

.As Pessoas Vinculadas que se situam nas instalações da CM Capital Brasil **NÃO** manterão a ferramenta de Home Broker adotada pela Corretora do Grupo instalada em sua estação / equipamento de trabalho, exceto a mesa onde é necessário a utilização da ferramenta.



As Pessoas Vinculadas somente negociarão valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da sociedade a que estiverem vinculadas.

A **CM CCTVM** permite que pPessoas Vinculadas realizem investimentos em títulos e valores mobiliários, desde que em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais da Corretora.

Nas operações de vinculados, todas as notas de corretagem, obrigatoriamente, constará a informação de que “a contraparte é Pessoa Vinculada” à Corretora, inclusive quando a **CM CCTVM** estiver operando sua carteira própria.

#### **14 ESPECIFICAÇÃO DO NEGÓCIO**

A especificação dos negócios executados pela Corretora nos mercados administrados pela B3, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada nos seguintes horários:

- Operações de repasse : 20 minutos após sua execução, terá que ser apontada pelos operadores e enviadas pelo BackOffice;
- Operações de repasse recebido: se não forem aprovadas até 40 minutos de sua execução, serão aceitas automaticamente.
- Operações fora da grade repassadas: A Corretora recebedora tem até 40 minutos para aprovar, após ele será devolvida para a **CM CCTVM** .(obs.: nestes casos a **CM CCTVM** é responsável por ligar para a Corretora repasse para fazer a aprovação).
- Operações conta máster: a distribuição terá que ser feita até as 19:30hs, prazo limite da bolsa (obs.: após este horário só com autorização da bolsa)

O disposto acima não abrange ordens de carteira própria de instituições detentoras de títulos patrimoniais de emissão da B3 da categoria de corretora de mercadorias, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar que deverão ser especificadas de acordo com os horários indicados acima.

#### **15 LIQUIDACÃO DAS OPERAÇÕES**

A **CM CCTVM** manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, inclusive conta de investimento (quando determinada por lei), destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a Corretora pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Vale salientar que, para obrigações com data de vencimento no mesmo dia, o envio dos recursos será efetuado através de TED, tendo como limite de horário para a execução da transferência até 14:00 (quatorze horas) para pessoa jurídica, já para pessoa física, é necessário o envio dos recursos antes da negociação do ativo.

Em caráter excepcional, liquidação de Subscrição e Oferta Pública terá como limite de horário para a execução da transferência até 10:00 (dez horas). Caso o cliente solicite transferência de crédito, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

- Toda e qualquer operação de transferência de valores será formalizada através de comunicação expressa por email/
- Para créditos em D+O, o cliente solicitará a transferência até às 15:00hs (quinze horas);
- Solicitações efetuadas após às 15:00 hs (quinze horas) estarão disponíveis somente em D+1;
- A **CM CCTVM** se reserva ao direito de analisar casos excepcionais de maneira individual e avaliar eventuais exceções de maneira única.

Para a conclusão dos procedimentos de liquidação das operações processadas pela **CM CCTVM**, as seguintes disposições devem ser levadas em consideração:

- Nos casos em que houver diferença de horário entre o domicílio/ sede do cliente e a sede da Bolsa em que foi realizada a operação, seja esta diferença originada por fuso ou horário de verão, o horário a seguir será aquele aplicável à sede da Bolsa;
- Para operações que acarretem obrigações para o dia seguinte (D+1), o envio dos recursos será efetuado através de DOC;
- Todo e qualquer recurso financeiro enviado pelo Cliente à **CM CCTVM**, somente será considerado após a respectiva confirmação;
- Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a **CM CCTVM** está autorizada a liquidar, em Bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos de liquidação a **CM CCTVM** poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

O prêmio referente à venda de opções poderá, a critério da **CM CCTVM**, ficar bloqueado até o vencimento ou liquidação da respectiva posição.

## **16 CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O Cliente, antes de iniciar suas operações na B3, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pela **CM CCTVM**, outorgando à CBLC poderes para, na



qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços, objeto do mencionado contrato, compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos dos títulos depositados na custódia ou em garantias na B3 será creditado na conta corrente do Cliente, na Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente pode visualizar seus extratos mensais, a relação dos ativos e demais movimentações ocorridas em seu nome, através de uma plataforma eletrônica utilizando seu login e senha ou solicitando a emissão do arquivo IMBARQ.

A conta de custódia, aberta pela Corretora na CBLC, será movimentada exclusivamente pela **CM CCTVM**.

## **17 MECANISMOS PARA CONTROLE DE RISCO**

Todo e qualquer Cliente que opere ou venha a realizar operações através da **CM CCTVM** preencherá questionário específico que permita a identificação de seu perfil enquanto investidor. A pontuação alcançada mediante o preenchimento do questionário, associada às disponibilidades financeiras atestadas por cada um dos

Clientes da Corretora e posições mantidas em custódia, permitem que a **CM CCTVM** mantenha procedimentos internos de controle.

A classificação do Cliente em determinado perfil de investimento é um mecanismo para controlar o risco do cliente operar em um mercado desconhecido e que não tenha experiência,. Já a situação financeira patrimonial do cliente e as posições mantidas em custódia, são utilizadas para atribuição do limite operacional de cada Cliente, limitando sua exposição ao risco em decorrência da variação de cotações e condições excepcionais de mercado.

O gerenciamento do risco intradiário é realizado com base em mecanismos próprios e conta com o auxílio de softwares computacionais especialmente contratados para o desempenho de tais funções, as quais englobam, entre outros fatores, as posições em aberto em todos os mercados e movimentações diárias em cada posição. Caso julgue prudente, a **CM CCTVM** solicitará ao Cliente o aporte de recursos adicionais e/ou redução de posições em aberto uma vez que o limite operacional de risco intradiário seja violado.

A **CM CCTVM** determinará ao Cliente a redução imediata de exposição em posições abertas subordinadas ou que demandem garantias, caso o Cliente não atenda às chamadas de garantias adicionais, solicitadas pela Corretora ou pela B3. Caso o Cliente não realize a cobertura de margem dentro dos prazos regulamentares, assim

entendidas também as janelas (horários) de liquidações da B3, a **CM CCTVM** terá também a faculdade de agir autonomamente na redução das exposições..

Nos casos de repasse, Investidor Qualificado e PLD, a **CM CCTVM** acompanha e gerencia os riscos a que está exposta até que a transferência de obrigações a outro Participante tenha sido acatada.

No que tange ao controle do risco decorrente das operações realizadas por Clientes usuários de plataformas eletrônicas de negociações, as ferramentas de gestão de risco pré-negociação utilizadas pela **CM CCTVM** contêm os parâmetros mínimos definidos pela B3. Nestes casos, as análises são realizadas de maneira individual e somente são aprovadas mediante consentimento e assinatura do termo de utilização da plataforma decada Cliente.

A definição dos limites operacionais de risco (limites fixos e/ou variáveis, periodicidade de revisão, níveis, tipos e formas de garantias a serem exigidas, entre outros aspectos) cabe única e exclusivamente à **CM CCTVM** e será alvo de revisão periódica por parte do Departamento de Risco, conforme procedimentos internos estabelecidos pela Corretora. Os valores estabelecidos pela **CM CCTVM** para uma determinada operação não poderão ser, de forma alguma, assumidos como indicativos de limite tácito para o Cliente em operações futuras.

## **18 TAXA DE CORRETAGEM**

A taxa de corretagem e os custos de operações, bem como quaisquer alterações, estarão divulgados no endereço eletrônico da **CM CCTVM** : <http://www.cmcapital.com.br> e representam as diretrizes de remuneração praticadas pela **CM CCTVM** para a realização de operações.

A **CM CCTVM** se resguarda ao direito de, individualmente, negociar a taxa de corretagem com cada um de seus Clientes no momento da contratação dos serviços ou a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre as partes.

## **20 DMA – NEGOCIAÇÃO VIA CO-LOCATION**

A **CM CCTVM** descontinuou sua atuação via modalidade Co-Location desde março de 2017, porém disponibiliza a seus operadores e clientes, ferramentas providas por terceiros cujas soluções estão alocadas no Co-Location da B3, sendo o controle e administração da infraestrutura de responsabilidade dos próprios provedores. Nesse modelo a **CM** utiliza as modalidades “Mesa” e “DMA2”.

## **21 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS**

A **CM CCTVM** possui controles internos adequados para tratar as questões de segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso físico aos ambientes da Instituição através de sistema de portas, de forma a prevenir o acesso não autorizado verificado por meio de “Matriz de Acesso Físico”;
- Procedimento via ‘*share point*’ para acesso aos sistemas e diretórios de rede pertinentes à área de atuação do colaborador, evitando acesso indevido às informações confidenciais confrontando com a Matriz de Acessos aos Sistemas;
- Implementação de soluções de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Plano de Continuidade de Negócios atualizado constantemente onde contempla todas as medidas a serem tomadas em situação “anormais” do negócio (Sistêmicos, Internos, Externos, Catástrofes Naturais, etc.);
- Testes semestrais para verificação dos controles e simulações de negociação e liquidação de operações em situações de contingência.
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Manutenção preventiva de dispositivos utilizados contra quedas de energia (geradores, nobreaks, etc.)

Elaboração de relatório semestral contemplando os Riscos Operacionais e ocorrências com sistemas, telefones, links, etc.

## **22 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Uma vez que decida realizar operações nos mercados administrados por bolsas de valores, mercadorias e futuros, a B3, e em mercados Organizados de Valores Mobiliários (Cetip /ANBIMA) o Cliente conhecerá todas as normas, condições, termos que são comuns ou específicos de cada mercado e/ou bolsa e, em especial, os riscos aos quais está exposto e que serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

Em atendimento à regulamentação vigente, todas as conversas mantidas por Clientes junto à **CM CCTVM**, independente do meio utilizado para tal (telefone, *Skype*, *Reuters*, entre outros), serão gravadas e o respectivo conteúdo poderá ser utilizado como prova para o esclarecimento de eventuais questionamentos relativos à sua conta de operações.

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer momento pela **CM CCTVM**. Toda e qualquer alteração promovida no presente instrumento será divulgada no endereço eletrônico da **CM CCTVM** e comunicada aos seus Clientes através de qualquer meio válido de comunicação.

Neste sentido, o Cliente tem ciência de que estará vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação em vigor independentemente do documento que estava vigente à época da contratação dos serviços.

**Atualizado por: Departamento de Compliance. ( Data-base: Junho /2018)**